



Edital de Licitação Nº 0210942/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 04600.001832/2018-72

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018

(PROCESSO Nº 04600.001832/2018-72)

Modalidade: PREGÃO, **Forma:** ELETRÔNICO, **Tipo:** MENOR PREÇO
Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO ANUAL

Data de inclusão das propostas: **a partir de 28 de junho de 2018**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de julho de 2018 às 10h (hora de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Escola Nacional de Administração Pública – Enap

Uasg: 114702

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020.3370 / 2020.3425

E-mail: licitacao@enap.gov.br

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 3, de 4 de janeiro de 2018, (SEI nº 0204413) torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 2002, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D"), também denominada UTI Móvel, aos colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de acordo com as condições e especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Também integram a prestação de serviços: a orientação médica telefônica realizada por equipe médica especializada, que através de protocolos internacionais, revisados e adequados, disponibilizará informações médicas em situações de caráter eletivo, tais como: doses, contraindicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para diagnóstico definitivo, além de permitir evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica e não são consideradas de emergência ou de urgência médica.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

2.1.1. desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. atendam às exigências constantes neste Edital e em todos os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

- 2.2.4. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.5. empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
 - 2.2.6. empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.8. empresas que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.9. empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.2.10. empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- 2.3. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.
 - 2.4. Para participar do certame, a empresa que se enquadra na hipótese do item 2.3 deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS/COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.2. O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Enap, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
- 4.6. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.7. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico (COMPRASGOVERNAMENTAIS), o VALOR TOTAL, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já consideradas e incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.8. O licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme o **Anexo I-A**, deste Edital, sob pena de desclassificação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.3.1. não atenderem às exigências deste Edital;
 - 5.3.2. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 8.7. O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.
- 8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

- 8.11. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 8.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14. a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.15. não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.16. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.17. O disposto no subitem 9.11 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 8.18. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final, em conformidade com o Anexo I-C deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:
 - 10.1.1. nome do representante legal da empresa e seu cargo na empresa;
 - 10.1.2. valores expressos, obrigatoriamente, em real;
 - 10.1.3. apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;
 - 10.1.4. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, esse último;
 - 10.1.5. endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - 10.1.6. validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;
 - 10.1.7. discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo I-A deste Edital, assim como valores unitários e o total;
 - 10.1.8. declaração expressa de que os materiais são novos e de primeiro uso;
 - 10.1.9. declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;
 - 10.1.10. declaração de que só substituirá materiais, peças e componentes recomendados pelo fabricante.
- 10.2. Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 10.5. Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO ANUAL, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o Anexo II deste Edital.
- 10.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 10.8. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- 10.9. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 11.2. Ocorrendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.
- 11.3. Será desclassificada a proposta final que:
- 11.3.1. contenha vícios ou ilegalidade;
 - 11.3.2. não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;
 - 11.3.3. apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos;
 - 11.3.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.
 - 11.3.5. apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
 - 11.3.6. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.
- 11.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.5.1. questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 11.5.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 11.5.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - 11.5.4. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
 - 11.5.5. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.9. Se a proposta ou lance de Menor Preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 12.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:
- 12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 12.2.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 12.2.1.2. **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 12.2.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 12.2.1.3. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 12.2.1.4. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
 - 12.2.1.5. **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 12.2.1.6. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 12.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - 12.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;
 - 12.2.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 12.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.2.2.7. Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis do CNJ.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

12.2.3.3. A boa situação financeira a que se refere a alínea "a" deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12.2.3.4. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.2.3.5. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com as especificações descritas no subitem abaixo, contendo as seguintes informações:

I - Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

II - Data de emissão do atestado ou da certidão;

III - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

12.2.4.2. Declaração de Registro dos profissionais na CBO – Classificação Brasileira de Ocupação;

12.2.4.3. Declaração de Registro do médico no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, referente ao Médico na qualidade de responsável técnico.

12.2.4.4. Registro na Receita Federal da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondente às Atividades de Atenção à Saúde Humana, relacionado a procedimentos tais como: atendimento a urgências e emergências médicas e ambulâncias com UTI móvel.

12.2.4.5. Declaração de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

12.2.4.6. Declaração de que as ambulâncias TIPO D da licitante atendem às especificações contidas na ABNT-NBR 14.561/2000 e na Portaria GM/MS 2048/02.

12.2.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASGOVERNAMENTAIS/COMPRASNET:

12.2.5.1. Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.2.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.2.5.3. Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.2.5.4. Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

12.2.5.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.2.5.6. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2.7. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta "on line" ao Sistema.

12.2.8. As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.2.9. O CRC não substituirá os documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Ambientais e os que dizem respeito às características específicas do objeto.

12.2.10. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.2.12. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.2.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

13. DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema COMPRASNET em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

14.2. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Compras e Contratos, SAIS, Área 2-A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

14.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.

15.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no sítio www.enap.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

16. DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

17.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

18.1.1. Fonte: Orçamento Enap

18.1.2. Ação: Administração Unidade

18.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

19. DO EMPENHO

19.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002, ao SICAF, aos demais documentos referentes à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, Edital de licitação e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

20.2. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 20.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 20.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 20.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 20.2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

20.2.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 9** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 8** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

23. DO HORÁRIO E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

23.1. O horário de atendimento dos serviços será de 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou em razão do ano bissexto, 366 (trezentos e sessenta e seis dias), portanto sem interrupção.

23.2. A Enap, por meio da Resolução nº 14 de 20 de abril de 2017, estipulou que seu horário de funcionamento é das 7h às 23h, de segunda a sexta-feira. Ocorre que algumas áreas da escola têm funcionamento ininterrupto, tais como o Alojamento, que funciona 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

23.3. A contratada deverá comparecer em, no máximo, 20 (vinte) minutos, na Área Protegida, com equipe liderada por um médico, acompanhado de pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para atender as emergências e suas possíveis complicações.

24. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

24.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

24.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna – DGI, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

25.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

25.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

25.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Enap.

25.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.

25.6. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços. Nos meses em que não houver acionamento dos serviços, a Enap pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor mensal cotado pela contratada.

26.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.

26.3. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência

Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

26.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicafe, a CONTRATANTE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.

26.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

26.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

26.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

26.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

26.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.

26.10. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- 27.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 27.1.2. apresentar documentação falsa;
- 27.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.1.4. não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 27.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.6. cometer fraude fiscal;
- 27.1.7. fizer declaração falsa;
- 27.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
- 27.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

27.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 27.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 27.2.2. as infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídas graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
06	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.
07	Atrasar o atendimento em até 5 minutos além do tempo estipulado no contrato.
08	Atrasar o atendimento entre 5 e 10 minutos além do tempo estipulado no contrato.
09	Atrasar o atendimento por mais de 10 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.
10	Atrasar o atendimento por mais de 15 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
15	Manter a reposição dos equipamentos e materiais necessários ao bom atendimento dos pacientes.
16	Incluir médico na equipe que prestará socorro ao paciente na Enap por atendimento.
17	Prestar assistência médica até o momento do atendimento do paciente no hospital/ clínica.

27.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

27.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

27.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

27.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

27.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

27.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

27.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

28.2. A Contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN SLTI/MP nº 01/2010, mediante apresentação de declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

28.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

28.4. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

28.5. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo Ibama, (ter Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa nº 112/2006 e orientações da Instrução Normativa nº187/2008, ambas do Ibama).

28.6. A Contratada deverá apresentar licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação.

28.7. Caso a Contratada tenha algum tipo de benefício de isenção para legislações do item 9.5, deverá apresentar à CONTRATANTE declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.

28.8. Ressalte-se que serão observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

29. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

29.1. As especificações técnicas da contratação são as constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

30.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Enap.

- 30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Enap não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 30.7. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 30.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.
- 30.9. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.
- 30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo da CONTRATANTE.
- 30.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

31. DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I-A - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II - Valores Máximos Admissíveis

ANEXO III - Minuta de Contrato.

(Assinado eletronicamente)

Breno Aurélio de Paulo
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Breno Aurélio de Paulo, Pregoeiro(a)**, em 26/06/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0210942** e o código CRC **2F2D3825**.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

PRONTO SOCORRO MÓVEL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D"), também denominada UTI Móvel, aos colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de acordo com as condições e especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Também integram a prestação de serviços: a orientação médica telefônica realizada por equipe médica especializada, que através de protocolos internacionais, revisados e adequados, disponibilizará informações médicas em situações de caráter eletivo, tais como: doses, contraindicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para diagnóstico definitivo, além de permitir evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica e não são consideradas de emergência ou de urgência médica.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências "UTI Móvel" tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento pré-hospitalar, em casos de urgências e emergências.

- 2.2. O atendimento pré-hospitalar (APH) móvel faz parte do sistema de assistência às urgências, e constitui um tipo de serviço de saúde recente no Brasil. Caracteriza-se por prestar assistência às pessoas em situações de agravos urgentes nas cenas em que os eventos ocorrem, garantindo atendimento precoce e adequado, assim como o acesso do usuário ao Sistema de Saúde.
- 2.3. Conforme dados do Ministério da Saúde, a demanda por serviços pré-hospitalar disponibilizados pela rede pública tem crescido. Tal fato se deve a elevação de acidentes, a violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial. Esses eventos têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência colocados à disposição da população.
- 2.4. Dessa forma, a contratação do objeto deste Edital é justificada pela relativa precariedade dos serviços prestados pelo poder público. Além disso, adiciona-se a preocupação institucional com o bem-estar de seus servidores, colaboradores, docentes, discentes e visitantes da Enap.
- 2.5. Impende destacar que, consoante dados apurados pelo Ministério da Saúde, as doenças cardiovasculares são responsáveis por mais de 300 mil óbitos por ano no país, manifestando-se subitamente em pessoas aparentemente saudáveis. Além disso, a remoção de um paciente não estabilizado tem alto índice de mortalidade por parada cardíaca. Esses índices caem abruptamente naqueles grupos de pessoas que têm um serviço bem estruturado de emergência pré-hospitalar.
- 2.6. Atualmente a Escola possui diversos ambientes educacionais voltados para a realização de cursos, palestras, reuniões, seminários e conferências, atendendo cerca de 20 mil pessoas anualmente em seus eventos e cursos presenciais.
- 2.7. A Enap também dispõe de alojamentos para abrigar alunos, quando em curso nesta instituição.
- 2.8. Deste modo se faz necessária esta assistência ao público da Enap, com vista ao atendimento de ocorrências, caso ocorram dentro de nossas dependências.

Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

- 2.9. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 2.10. A licitação para a contratação, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.
- 2.11. Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:
- 2.12. Conforme advogado Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.
- 2.13. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.
- 2.14. Pelo exposto, o objeto deste Termo de Referência poderá ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Da Justificativa da Relação entre a Demanda e a Quantidade

- 2.15. A formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade de atender a possíveis demandas de ocorrências de emergência e/ou urgência ao público desta Escola Nacional de Administração Pública, com base no número de servidores, colaboradores, docentes, discentes e visitantes que transitam anualmente em sua Sede, associado ao histórico de ocorrências para a utilização desses serviços.

3. DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

- 3.1. O quantitativo dos serviços para atendimento da demanda desta Enap são os representados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo “D”), também denominada UTI Móvel, aos colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública (Enap)	serviço	1

- 3.2. Estima-se que a Enap acione o serviço uma vez por mês, podendo haver acionamentos em quantidade superior ou inferior a esta, cuja estimativa não representa qualquer compromisso da escola.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência, na área médica pré-hospitalar, com ambulância Tipo “D”, por médico especialista, enfermeiro, a todas as pessoas que se encontrarem na sede da **CONTRATANTE**
- 4.2. Nos casos em que enseje risco de morte iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local do atendimento.
- 4.3. São considerados atendimentos de emergência situações que impliquem risco de morte:
- I - *Cardiovasculares: parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidade vascular cerebral;*
 - II - *Respiratórios: insuficiência respiratória aguda, crise asmática, edema agudo de pulmão; mal asmático;*
 - III - *Neurológicos: (síncope, convulsão, coma);*
 - IV - *Comas metabólicos;*
 - V - *Poli traumatismos graves com perda da consciência;*
 - VI - *Afogamentos;*
 - VII - *Choques elétricos;*
 - VIII - *Intoxicações graves;*
 - IX - *Anafilaxia: Choque Anafilático;*
 - X - *Outras situações que comprometam severamente um ou mais sistemas vitais: hemorragia digestiva aguda, pancreatite aguda; hemorragia ginecológica aguda; emergências obstétricas; coma diabético; afogamento por imersão; intoxicações agudas graves.*
- 4.4. São considerados atendimentos urgentes os que requerem intervenção imediata, incluindo o atendimento de todo quadro clínico agudo, de início súbito, não habitual ao paciente e que impossibilite a ida até seu médico e/ou hospital, tais como:
- I - *Dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertermia, que não se aliviam com remédios habituais;*
 - II - *Cólica renal; cólica biliar;*

- III - Ferimentos profundos ou múltiplos;
- IV - Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- V - Crises hipertensivas;
- VI - Quadros de hipotensão arterial;
- VII - Traumatismo ou politrauma sem perda da consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- VIII - Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- IX - Cefaleia súbita e intensa, não habitual, e que não cede com os medicamentos comuns;
- X - Hipertermia (febre com mais de 39 graus e rebelde aos antitérmicos);
- XI - Reações alérgicas agudas;
- XII - Crises convulsivas;
- XIII - Todo quadro clínico que requeira atendimento em breve e se apresente com características patológicas que impossibilitem a ida até seu médico.

4.5. Orientações médica telefônica (OMT): O paciente ou responsável terá OMT por parte da coordenação médica que, utilizando de protocolos internacionais, revisados e adequados à nossa realidade, solucionará situações de caráter eletivo, tais como: informação sobre doses, contraindicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para o diagnóstico definitivo e que permitam evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica. Isto é, quadros clínicos que, não são considerados de emergência ou de urgência e, portanto, estão expressamente fora da cobertura de atendimento direto com equipes médicas in loco.

4.6. Na execução do contrato devem ser observadas todas as disposições da Resolução 1671/03 do Conselho Federal de Medicina, e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde, que trata do atendimento em casos de urgência e emergência, especialmente as seguintes: a ambulância Tipo "D" deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos (ou similares com eficácia equivalente, conforme Portaria MS 2048/2002 - Capítulo IV, item 3.4):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para viscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

4.7. Conforme Portaria MS 2048/2002, para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

4.8. Quanto aos demais itens, eles devem conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

4.9. A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; psicotrópicos; hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

4.10. A tripulação da ambulância Tipo "D" será de, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico, conforme Resolução n.º 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e Portaria 2048/2002 MS, os seguintes requisitos:

- a) **CONDUTOR:** Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário. Sua atuação nos assuntos referentes ao manejo do paciente é diretamente supervisionada pelos profissionais da equipe.
- b) **ENFERMEIRO:** Profissional de nível superior, habilitado para ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar aos pacientes e ações administrativas e operacionais em sistemas de atendimentos pré-hospitalares, inclusive cursos de capacitação dos profissionais do sistema e ações de supervisão e educação continuada dos mesmos. Nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem – Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87.
- c) **MÉDICO:** Profissional de nível superior, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida em ambulâncias e coordenação do sistema.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Por se tratar de contratação de serviços futuros e eventuais, a licitação será do tipo MENOR PREÇO ANUAL.

5.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- 5.3.1. não atenderem às exigências deste Edital;
- 5.3.2. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

6. DO HORÁRIO E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. O horário de atendimento dos serviços será de 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou em razão do ano bissexto, 366 (trezentos e sessenta e seis dias), portanto sem interrupção.

6.2. A Enap, por meio da Resolução nº 14 de 20 de abril de 2017, estipulou que seu horário de funcionamento é das 7h às 23h, de segunda a sexta-feira. Ocorre que algumas áreas da escola têm funcionamento ininterrupto, tais como o Alojamento, que funciona 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

6.3. A contratada deverá comparecer em, no máximo, 20 (vinte) minutos, na Área Protegida, com equipe liderada por um médico, acompanhado de pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para atender as emergências e suas possíveis complicações.

7. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 7.1. É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 7.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 7.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 7.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 7.5. haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar o serviço, indicando o local exato da retirada do paciente e todos os dados possíveis para a celeridade do atendimento;
- 8.2. Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços e entrega dos materiais e equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços;
- 8.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do avençado;
- 8.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços ou na entrega dos materiais e equipamentos, solicitando a solução dos problemas ou a substituição de componentes, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Enap e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas.
- 9.4. Disponibilizar o serviço em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.
- 9.5. Disponibilizar os serviços 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou em razão do ano bissexto, 366 (trezentos e sessenta e seis dias), portanto sem interrupção.
- 9.6. Comparecer em no máximo 20 (vinte) minutos, na Área Protegida, com equipe liderada por um médico acompanhado de pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para atender as emergências e suas possíveis complicações.
- 9.7. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 9.8. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, e fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 9.9. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.
- 9.10. Manter controle mensal dos serviços em ficha de acompanhamento da execução dos atendimentos.
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 9.12. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos normativos que regem o serviço contratado;
- 9.14. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 9.15. Possuir seguro dos veículos utilizados na prestação do serviço contratado, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 9.16. Utilizar nos atendimentos, quando necessário, medicamentos básicos e avançados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.17. Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando à regular execução dos serviços.
- 9.18. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- 9.19. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para a Enap, responsabilizando-se por seu uso e guarda.
- 9.20. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 9.21. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 9.22. Acatar determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços quando não executados dentro das normas estabelecidas neste instrumento.
- 9.23. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços.
- 9.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato;
- 9.25. Fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), um número de fax e e-mail, para eventuais chamadas administrativas, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

10. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.
- 10.2. A Contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN SLTI/MP nº 01/2010, mediante apresentação de declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.
- 10.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 10.4. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 10.5. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo Ibama, (ter Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa nº 112/2006 e orientações da Instrução Normativa nº187/2008, ambas do Ibama).
- 10.6. A Contratada deverá apresentar licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação.
- 10.7. Caso a Contratada tenha algum tipo de benefício de isenção para legislações do item 9.5, deverá apresentar à CONTRATANTE declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.
- 10.8. Ressalte-se que serão observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna – DGI, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.
- 11.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 11.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Enap.
- 11.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.
- 11.6. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

12. RECEBIMENTO

- 12.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela CONTRATANTE, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta do fornecedor, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DO ACEITE

- 13.1. Será utilizada a metodologia descrita neste instrumento e seus anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pela fiscalização do contrato na respectiva nota fiscal.
- 13.2. A Contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

14. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, Edital de licitação e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.
- 14.2. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços. Nos meses em que não houver acionamento dos serviços, a Enap pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor mensal cotado pela contratada.
- 15.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.
- 15.3. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 15.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a CONTRATANTE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 15.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 15.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo

representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

15.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

15.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.

15.10. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo o valor mensal e anual para os serviços, em moeda nacional, já incluídos os tributos, fretes e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente no seu fornecimento e, ainda:

- 16.1.1. razão social, CNPJ, inscrição estadual, o número da licitação, dia e hora, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico;
- 16.1.2. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 16.1.3. número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

16.2. Nos meses em que não houver acionamento dos serviços, a Enap pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor mensal cotado pela contratada.

17. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 17.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. fizer declaração falsa;
- 17.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
- 17.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. as infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídas graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	7	5%
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	8	10%
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	8	10%
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1	0,05%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	6	3%

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
06	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.	9	20%
07	Atrasar o atendimento em até 5 minutos além do tempo estipulado no contrato.	5	2,5%
08	Atrasar o atendimento entre 5 e 10 minutos além do tempo estipulado no contrato.	6	3%
09	Atrasar o atendimento por mais de 10 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.	7	5%
10	Atrasar o atendimento por mais de 15 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.	8	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	0,1%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1	0,05%
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	1,5%
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	5%
15	Manter a reposição dos equipamentos e materiais necessários ao bom atendimento dos pacientes.	7	5%
16	Incluir médico na equipe que prestará socorro ao paciente na Enap por atendimento.	8	10%
17	Prestar assistência médica até o momento do atendimento do paciente no hospital/ clínica.	8	10%

17.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

18.4. Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.6. Os reajustes serão formalizados por meio aditamento ao contrato.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com as especificações descritas no subitem abaixo, contendo as seguintes informações:

- Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Data de emissão do atestado ou da certidão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

19.2. Declaração de Registro dos profissionais na CBO – Classificação Brasileira de Ocupação;

19.3. Declaração de Registro do médico no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, referente ao Médico na qualidade de responsável técnico.

19.4. Registro na Receita Federal da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondente às Atividades de Atenção à Saúde Humana, relacionado a procedimentos tais como: atendimento a urgências e emergências médicas e ambulâncias com UTI móvel.

19.5. Declaração de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

19.6. Declaração de que as ambulâncias TIPO D da licitante atendem às especificações contidas na ABNT-NBR 14.561/2000 e na Portaria GM/MS 2048/02.

20. VALOR ESTIMADO

20.1. O valor estimado será definido por meio de pesquisa de preços a ser realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos (DCC).

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

- Fonte: Orçamento Enap;
- Ação: Administração da Unidade;

21.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo da CONTRATANTE.

22.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

ANEXO I-A**PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Descrição	Unid.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviços de transporte, para clínicas ou unidades hospitalares, de colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, por meio de ambulâncias equipadas com UTI móvel, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada	Serviço		
I – Os serviços, objeto da licitação, somente será realizado sob demanda da Contratante.				
II – Nos meses em que não houver acionamento dos serviços, a Enap pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor mensal cotado pela contratada.				
III – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.				
IV – Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.				
Dados da empresa:				
a) Razão social:				
b) CNPJ (MF) nº:				
c) Inscrição Estadual nº:				
d) Endereço:				
e) Telefone: Fax				
f) CEP: Cidade: Estado:				
g) Endereço eletrônico:				
h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:				
i) Qualificação (cargo, RG, CPF):				
j) Banco: Conta corrente: Agência:				

Local e data
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Anual R\$
1	Serviços de transporte, para clínicas ou unidades hospitalares, de colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, por meio de ambulâncias equipadas com UTI móvel, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada	Serviço	1.890,50	22.686,00

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018

MINUTA DE CONTRATO XX/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA XXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 61, de 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - XXXXXXXXXXXX/XX - CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - XXXXXXXXXXXX/XX - CEP. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.001832/2018-72**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo “D”), também denominada UTI Móvel, aos colaboradores, servidores e visitantes, em

situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2018.

1.2. Também integram a prestação de serviços: a orientação médica telefônica realizada por equipe médica especializada, que através de protocolos internacionais, revisados e adequados, disponibilizará informações médicas em situações de caráter eletivo, tais como: doses, contraindicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para diagnóstico definitivo, além de permitir evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica e não são consideradas de emergência ou de urgência médica.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. 1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual do presente Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviços de transporte, para clínicas ou unidades hospitalares, de colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, por meio de ambulâncias equipadas com UTI móvel, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada	Serviço		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

- 4.1.1. Nota de Empenho
- 4.1.2. Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxx
- 4.1.3. Fonte: xxxxxxxxxxxx
- 4.1.4. Programa de trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxx
- 4.1.5. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxx
- 4.1.6. PI: xxxxxxxxxxxx

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços. Nos meses em que não houver acionamento dos serviços, a Enap pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor mensal cotado pela contratada.

5.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.

5.3. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.4. Em caso de irregularidade junto ao SicaF, a CONTRATANTE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.

5.10. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

6.4. Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar o serviço, indicando o local exato da retirada do paciente e todos os dados possíveis para a celeridade do atendimento;

8.2. Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços e entrega dos materiais e equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços;

8.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do avençado;

8.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços ou na entrega dos materiais e equipamentos, solicitando a solução dos problemas ou a substituição de componentes, em conformidade com o estipulado no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato.

9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Enap e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas.

9.4. Disponibilizar o serviço em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

9.5. Disponibilizar os serviços 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou em razão do ano bissexto, 366 (trezentos e sessenta e seis dias), portanto sem interrupção.

9.6. Comparecer em no máximo 20 (vinte) minutos, na Área Protegida, com equipe liderada por um médico acompanhado de pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para atender as emergências e suas possíveis complicações.

9.7. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

- 9.8. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, e fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 9.9. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.
- 9.10. Manter controle mensal dos serviços em ficha de acompanhamento da execução dos atendimentos.
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 9.12. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos normativos que regem o serviço contratado;
- 9.14. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 9.15. Possuir seguro dos veículos utilizados na prestação do serviço contratado, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 9.16. Utilizar nos atendimentos, quando necessário, medicamentos básicos e avançados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.17. Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando à regular execução dos serviços.
- 9.18. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- 9.19. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para a Enap, responsabilizando-se por seu uso e guarda.
- 9.20. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 9.21. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 9.22. Acatar determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços quando não executados dentro das normas estabelecidas neste instrumento.
- 9.23. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços.
- 9.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato;
- 9.25. Fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), um número de fax e e-mail, para eventuais chamadas administrativas, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. as infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídas graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	7	5%
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	8	10%
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	8	10%
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1	0,05%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	6	3%

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE
06	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.	9	20%
07	Atrasar o atendimento em até 5 minutos além do tempo estipulado no contrato.	5	2,5%
08	Atrasar o atendimento entre 5 e 10 minutos além do tempo estipulado no contrato.	6	3%
09	Atrasar o atendimento por mais de 10 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.	7	5%
10	Atrasar o atendimento por mais de 15 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.	8	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	0,1%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1	0,05%
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	1,5%
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	5%
15	Manter a reposição dos equipamentos e materiais necessários ao bom atendimento dos pacientes.	7	5%
16	Incluir médico na equipe que prestará socorro ao paciente na Enap por atendimento.	8	10%
17	Prestar assistência médica até o momento do atendimento do paciente no hospital/ clínica.	8	10%

10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Empresa
TESTEMUNHAS: Nome: (Assinado Eletronicamente)	Nome: (Assinado Eletronicamente)